



PREFEITURA DE Guararema

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEDS Nº 01/2022

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL Nº 3633/2017 E ALTERAÇÕES, VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS.

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Guararema, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 3633/2017 e alterações, pelo Manual Básico - Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. O presente chamamento público selecionará uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O pretense Termo de Colaboração terá por objetivo a celebração



de parceria com Organização da Sociedade Civil, visando o repasse de recursos advindos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, cujo objeto é a execução do Programa Criança Feliz - PCF, em parceria com o Município, que visa promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, devendo prestar assistência às famílias, ofertando-lhes espaço de cuidado, atenção, orientação e encaminhamentos para os serviços públicos, conforme características e especificações do Programa.

2.2. São objetivos gerais da parceria:

I - Executar em parceria com o Município o Programa Criança Feliz, disponibilizando profissionais para exercerem a função de visitantes, observando-se as seguintes especificidades:

a) Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

b) Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

c) Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

d) Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

e) Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

f) Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

g) Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias; e

h) Produzir dados para elaboração do diagnóstico sócio assistencial.

2.3. São objetivos específicos da parceria:



I - Executar em parceria com a Prefeitura Municipal de Guararema o Programa Criança Feliz, observando-se as seguintes especificidades:

- a)** Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- b)** Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- c)** Colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- d)** Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;
- e)** Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. De acordo com materiais formativos e norteadores do Programa Criança Feliz, uma vez adotadas, estrategicamente, as visitas domiciliares permitem que o Município conheça e se aproxime da realidade social das famílias, identifique situações de vulnerabilidade social, repasse informações necessárias à adoção de políticas públicas eficientes e identifique desafios e potencialidades dos membros que compõem o público visitado. Com isto, é possível analisar o cotidiano das famílias participantes e suas dinâmicas, além de possibilitar que diferentes serviços públicos cheguem às comunidades afastadas ou aos indivíduos que não conseguem acessá-los facilmente, e às comunidades ou pessoas que não conhecem diversos serviços públicos nos quais têm direito de acesso. Além disto, as visitas domiciliares são parte de uma estratégia integral, porque procuram atender as necessidades básicas das gestantes e crianças na primeira infância, e integrada, porque é necessário que as demais políticas públicas, programas e secretarias municipais participem de uma articulação para a resolução de demandas que surgirem no território municipal.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

4.1. Descrição do Programa:

4.1.1. O Programa Criança Feliz foi instituído pelo Decreto Federal



nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, consolidado pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, com caráter intersetorial, e visa promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, o Programa articula ações das políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, direitos humanos, tendo como fundamento a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância. O Programa fortalece a trajetória brasileira de enfrentamento da pobreza com redução de vulnerabilidades e desigualdades e potencializa a integração do acesso à renda com inclusão em serviços e programas. Renova, ainda, os compromissos do Brasil com atenção às crianças com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC e suas famílias e também às crianças privadas do convívio familiar, em serviços de acolhimento, e suas famílias. A execução do Programa deverá ser pautada no Manual de Gestão Municipal do Programa Criança Feliz (Ministério da Cidadania, 2020).

4.2. O papel dos visitantes:

4.2.1. Na metodologia do Programa Criança Feliz, o papel de ponta no acesso e contato com as famílias é desempenhado pelo visitador domiciliar. Ele será o profissional responsável por planejar e realizar a visita às famílias, em conformidade com o método Cuidados para o Desenvolvimento da Criança - CDC, e com apoio e acompanhamento do supervisor. O visitador deverá ser um profissional de nível médio, e possuir dentre outras atribuições:

- a)** Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- b)** Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- c)** Registrar as visitas em formulário próprio;
- d)** Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social);
- e)** Realizar registro e acompanhamento das visitas domiciliares, inclusive no sistema eletrônico do Programa.

4.3. Dos princípios do Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS

4.3.1. São princípios do Programa Primeira Infância no SUAS:

- a)** Atenção à criança na primeira infância considerando, necessariamente, sua família, o território e seu contexto de vida;



- b)** Visibilidade das especificidades desta etapa do ciclo vital, das gestantes e das famílias com crianças na primeira infância;
- c)** Reconhecimento da dependência de cuidados na primeira infância e da necessidade de suportes e apoios às gestantes e às famílias para desempenho da função protetiva;
- d)** Valorização da importância do brincar, dos cuidados e dos vínculos familiares e comunitários para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- e)** Reconhecimento de desigualdades, diversidades socioculturais, étnico raciais, territoriais e da presença de deficiência, aspectos que caracterizam a infância no contexto brasileiro;
- f)** Ética, não-discriminação e respeito à dignidade, à cultura e a todas as formas de organização familiar;
- g)** Valorização do protagonismo e das competências das famílias no exercício do cuidado e proteção das crianças na primeira infância;
- h)** Promoção da equidade por meio do enfrentamento da pobreza e de desigualdades;
- i)** Potencialização dos territórios e dos domicílios como espaços que possibilitam a atenção, a ampliação de conhecimentos sobre a realidade de vida das famílias e comunidades e a promoção de acessos a serviços e direitos; e
- j)** Reconhecimento de que as configurações, recursos e dinâmicas dos territórios também incidem sobre as possibilidades de promoção do cuidado, da proteção social e do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

4.4. Público-alvo do Programa:

4.4.1. Os públicos-alvos do programa, de acordo com a Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021, são:

- a)** Gestantes inscritas no Cadastro Único;
- b)** Crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos inscritas no Cadastro Único;
- c)** Crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos inscritas no Cadastro Único, desde que contempladas com o Benefício de Prestação Continuada;
- d)** Crianças de até 06 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção, e suas famílias;
- e)** Crianças de até 06 (seis) anos inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, que perderam, ao menos, um de seus responsáveis familiares, independente da causa da morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente da Covid-19.



5. DA METODOLOGIA

5.1. Dos princípios metodológicos:

5.1.1. Para a consecução dos objetivos do Programa Criança Feliz têm-se como ações essenciais:

a) Visitas domiciliares;

b) Qualificação da oferta dos serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, em conjunto com o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

c) Fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos.

5.2. Da metodologia:

5.2.1. As visitas domiciliares compreendem ação planejada e sistemática, com metodologia específica, conforme orientações técnicas, para atenção e apoio à família, ao fortalecimento de vínculos e estímulo ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário.

5.2.2. As visitas serão realizadas por profissionais de nível médio e supervisionadas por profissional de nível superior, o qual será profissional do quadro de pessoal do Município, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.

5.2.3. As ações serão referenciadas ao CRAS, que deverá articular sua oferta com os demais serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas, visando a atenção à integralidade das demandas das famílias.

5.2.4. O planejamento das visitas domiciliares observará diagnósticos socioterritoriais, tendo o CRAS como referência no território para a gestão das ações do Programa Criança Feliz.

5.2.5. Os profissionais do SUAS que realizarão e supervisionarão as visitas domiciliares devem ser capacitados, necessariamente, antes de dar início às visitas domiciliares. As visitas domiciliares deverão considerar o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias e possibilitar suportes e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades em conformidade ao plano de acompanhamento familiar elaborado pelas equipes do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI.



6. DA META

6.1. A meta pactuada pelo município é de 150 (cento e cinquenta) famílias, podendo ser alterada de acordo com solicitação da esfera estadual do Programa, desde que haja aceite por parte do município.

6.1.1. Os indivíduos do público prioritário contemplados na meta física deverão receber visitas domiciliares, observada a metodologia do PCF e a seguinte periodicidade mínima:

I - 02 (duas) visitas domiciliares por mês para gestantes e suas famílias beneficiárias do Programa;

II - 04 (quatro) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses e suas famílias beneficiárias do Programa;

III - 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Programa e que recebem o Benefício de Prestação Continuada - BPC;

IV - 02 (duas) visitas por mês para crianças de 0 (zero) a 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar, conforme art. 2º inciso III, da Portaria MC nº 664, de 02 de setembro de 2021; e

V - 02 (duas) visitas por mês para crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses que perderam, ao menos, um de seus responsáveis familiares durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

6.1.2. Considera-se indivíduo do público prioritário acompanhado pelo Programa Criança Feliz aquele cuja visitação seja informada por meio de registro no Prontuário Eletrônico do SUAS, de acordo com a periodicidade mínima e observada a composição das equipes responsáveis pela execução das ações do PCF.

7. DOS RECURSOS MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

7.1. Dos recursos humanos a serem disponibilizados pela Organização da Sociedade Civil:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
VISITADOR	06 (seis)	40 (quarenta) horas	Nível Médio

7.1.1. A Organização deverá disponibilizar 06 (seis) profissionais visitantes de nível médio, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

7.2. Do Local de Execução:

7.2.1. O programa será executado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Maria Aparecida Vieira da Silva", sito à Rua Doutor Armindo, nº 300, Bairro Nogueira, Guararema/SP.



8. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS APLICÁVEIS

8.1. Por pretender o Edital a execução de Objeto Socioassistencial, deverá a Organização da Sociedade Civil apresentar proposta de Plano de Trabalho obrigatoriamente de acordo com as seguintes normas:

- a)** Resolução CNAS nº 01, de 25 de janeiro de 2007;
- b)** Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;
- c)** Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011;
- d)** Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014;
- e)** Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016.

8.2. O Programa será acompanhado por Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por ato normativo da Chefia do Poder Executivo, que exercerá o acompanhamento, fiscalização e monitoramento do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e do Decreto Municipal nº 3.633, de 7 de novembro de 2017 e alterações, sem prejuízo de supervisão a ser realizada pelos técnicos da Proteção Social Básica.

8.3. Em atendimento à legislação que rege a matéria, será designado Gestor específico da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. Poderão participar do presente chamamento as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

- a)** No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa



PREFEITURA DE Guararema

Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

9.2. Será vedada a participação de Organização da Sociedade Civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guararema;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) A prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

VI - Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas



irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações.

10. DA FASE EXTERNA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. A fase externa do Chamamento Público iniciar-se-á com a publicação do presente Edital de Chamamento Público e a designação dos membros da Comissão de Seleção e suplentes.

10.2. Da Comissão de Seleção:

10.2.1. O Prefeito Municipal instituirá, por portaria, Comissão de Seleção para realização do chamamento público, observado quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no § 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

10.3. Do Processo de Seleção:

10.3.1. O processo de Seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados. Nesta etapa, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.3.2. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, sendo eliminada a OSC cuja proposta de Plano de Trabalho esteja em desacordo com os termos exigidos.

10.3.3. As propostas deverão ser encaminhadas pelas OSC's, em envelope fechado, devidamente identificado e entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Guararema, situada na Praça Coronel Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, nesta cidade.

10.4. Dos Critérios de Julgamento:

10.4.1. Nesta etapa, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.4.2. Constitui critério de julgamento o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa governamental ou ação



PREFEITURA DE Guararema

em que se insere o objeto da parceria e o valor de referência do Edital de Chamamento Público.

10.4.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 1** a seguir.

10.4.4. A avaliação ocorrerá de forma individualizada e as pontuações serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

Tabela 1:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é até 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade	2,0



PREFEITURA DE Guararema

relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	técnico-operacional (0,0). - OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.	
Pontuação Máxima Global		10,0

10.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.4.7. Serão eliminadas as propostas:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b)** que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c)** que estejam em desacordo com este Edital; ou
- d)** com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 1**, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.



PREFEITURA DE Guararema

10.5. Homologação e publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção:

10.5.1. O resultado preliminar com a ordem de classificação das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e disponível no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.5.2. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído à autoridade competente para decisão.

10.5.3. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, caberá à Administração Pública Municipal homologar e publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br, o resultado final do julgamento das propostas.

10.6. Dos Prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/03/2022
2	Apresentação das propostas pelas OSC's.	25/04/2022
3	Análise das propostas apresentadas.	02/05/2022
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/05/2022
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.
6	Publicação da decisão do recurso.	02 (dois) dias úteis.
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	12/05/2022

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. Dos Requisitos para a Celebração do Termo de Colaboração:

11.1.1. Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação, para apresentar no prazo de até 02 (dois) dias úteis os documentos que comprovem a habilitação da OSC, conforme segue:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita



PREFEITURA DE Guararema

Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou do objeto de natureza semelhante;

c) Comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria;

d) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

e) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) Comprovação de que a OSC funciona no endereço de sede por ela declarado;

h) Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

i) Declaração emitida pelos dirigentes da OSC atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

j) Declaração de que a entidade está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Guararema;

k) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

l) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

n) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

o) Certidão Negativa de Débitos estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

p) Plano de Trabalho;

q) Declaração de conta bancária específica.

11.1.2. Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados conforme item **11.1.1.** ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem



PREFEITURA DE Guararema

disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria e ser imediatamente desclassificada.

11.1.3. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

11.1.4. Caso a OSC convidada nos termos do item **11.1.3.** aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item **11.1.1.**

11.1.5. O procedimento dos itens **11.1.3.** e **11.1.4.** será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no Edital.

11.1.6. A Administração Pública Municipal publicará Ata de julgamento dos documentos de habilitação, no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br, podendo as OSC's interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual período, contado da intimação por endereço eletrônico indicado pela OSC.

11.1.7. O resultado do julgamento do(s) recurso(s) ser (ão) divulgado(s) no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br.

11.2. Dos Prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar documentos que comprovem habilitação.	02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado definitivo.
2	Análise dos documentos de habilitação conforme o item 11.1.1. deste Edital.	02 (dois) dias úteis.
3	Verificada a não conformidade com os documentos, a OSC será notificada para regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não celebrar a parceria.	Não constatada irregularidade, fica suprimida esta Etapa.
4	Publicação da Ata de Julgamento dos documentos de habilitação no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico www.guararema.sp.gov.br .	1º dia útil subsequente.



PREFEITURA DE Guararema

5	Interposição de recursos contra a Ata de Julgamento dos documentos.	03 (três) dias úteis contados da publicação.
6	Julgamento dos recursos pela Comissão de Seleção.	02 (dois) dias úteis.
7	Publicação da Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.	Data estimada que poderá ser, após análise dos documentos ou após a interposição de recursos.

12. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. O recurso destinado à execução da parceria de que trata este Edital é proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, consoante previsão na legislação orçamentária do Município.

12.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

12.3. contrapartidaO valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 108.000,00** (cento e oito mil reais), sendo que o valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada, cujo projeto deverá ser executado pelo período de **12 (dozes) meses**, devendo o Plano de Trabalho estar em conformidade com o referido período.

12.4. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, após ateste do Gestor da parceria.

12.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto previsto e aprovado no Plano de Trabalho.

12.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção da proposta não obriga o Município a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13. DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA



PREFEITURA DE **Guararema**

13.1. Para fins de Monitoramento e Análise da Prestação de Contas, a OSC selecionada deverá atender as disposições constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, do Decreto Municipal nº 3.633, de 7 de novembro de 2017 e alterações, do Manual Básico - Repasses Públicos ao Terceiro Setor do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do instrumento da parceria a ser celebrado (Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração).

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Após finalizado o chamamento público a Comissão de Seleção encaminhará a Ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público para a Secretaria Municipal de Administração para publicação e posterior formalização do termo de colaboração com a entidade selecionada.

15.2. As OSC selecionadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para assinarem o Termo de Colaboração e durante toda sua vigência.

16. DOS ANEXOS

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Planilha de Referência;

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 22 DE MARÇO DE 2022.

**EDUARDO APARECIDO MOREIRA FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO I

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com a alínea "c" do inciso V do *caput* do art. 33da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, e com a alínea "d" do inciso I do art. 20, do Decreto Municipal nº 3633, de 7 de novembro de 2017 e alterações, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ___ de _____ de 20__.

.....
.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações. Nesse sentido, a citada entidade:

- a)** Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b)** Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c)** Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d)** Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do *caput* do art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- e)** Não se encontra submetida aos efeitos de: sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- f)** Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- g)** Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações.

Local-UF, __de_____de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO IV

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO - (Em Papel Timbrado da OSC)

I. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail institucional:

2. Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

3. Identificação do responsável Técnico:

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

4. Apresentação da OSC

Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:

a) Experiência prévia;

b) Atuação em rede;

c) Relevância pública e social;

d) Capacidade técnica operacional.



II. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1) Localização;

2) Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e a realidade a ser transformada;

3) Descrição do serviço/projeto: em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais ou normativa específica do projeto;

4) Detalhamento do Projeto:

a) Usuários;

b) Faixa Etária;

c) Período de funcionamento;

d) Capacidade de atendimento de acordo com espaço físico e Recursos Humanos para atendimento considerando o objeto;

e) Previsão de pessoas atendidas (nº efetivo de atendimento).

5) Descrição do Projeto:

5.1 Título do Projeto;

5.2 Descrição de como a realidade social será transformada;

5.3 Descrição da ação/serviço a ser qualificado;

5.4 Objetivos:

(a) Objetivo Geral;

(b) Objetivos Específicos.

5.5 Meta;

5.6 Metodologia;

5.7 Fases da execução;

5.8 Prazo de execução do projeto;

5.9 Impacto Social Esperado: *Descrever, a partir das metas estabelecidas, como a execução do projeto auxiliará na qualificação dos beneficiários, na direção de mudanças positivas em relação à situação de vulnerabilidades e riscos sociais vivenciados, com foco na eficiência, eficácia e efetividade, sendo: Eficiência: diz respeito à boa utilização dos recursos financeiros, materiais e humanos em relação às atividades e resultados alcançados; Eficácia: se refere à relação das ações realizadas e os resultados obtidos; Efetividade: observação da incorporação das mudanças geradas pelo projeto na realidade do público-alvo;*

5.10 Processo de Monitoramento e Avaliação: Devem descrever como será o monitoramento e avaliação do projeto, apresentando indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo. Os indicadores podem ser de eficiência (economia de recursos), de eficácia (resultados)



PREFEITURA DE Guararema

ou de efetividade (impactos). Permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidades de mudança, etc.;

5.11 Recursos Físicos

5.12 Recursos Humanos

Descrição de Cargos	Quantidade	Carga Horária	Salário Base	Total Salários
			R\$ -	R\$ -
			R\$ -	R\$ -

5.13 Plano de aplicação dos recursos financeiros da parceria em Material de Consumo/Custeio e Serviços de Terceiros:

Descrição da Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5.14 Cronograma de desembolso

Prazo de Execução do Projeto:	Numero de Parcelas:
Valor de Cada Parcela:	Valor Total:
Outras Informações sobre a parcela:	

LOCAL, XX, DE XXXX DE 2022.

ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO V (MODELO)

PLANILHA DE REFERÊNCIA				
TIPOLOGIA: Programa Criança Feliz				
Meta: 150 famílias				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
CATEGORIA I - RECURSOS HUMANOS/ENCARGOS SOCIAIS				
Descrição de Cargos	Quantidade	Carga Horária	Remuneração	Total Remuneração
Visitador	06	40H/sem	R\$	R\$
TOTAL DA CATEGORIA I			R\$	R\$
CATEGORIA II - SERVIÇOS DE TERCEIROS				
Descrição do Serviço			Valor Mensal	Valor Anual
			R\$ -	R\$ -
TOTAL DA CATEGORIA II				R\$ -
TOTAL GERAL DA PARCERIA				R\$

ANEXO VI



PREFEITURA DE **Guararema**

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° XX/2022

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e a entidade **XXX**, tendo como objeto a execução do Programa Criança Feliz, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal XXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, com sede na XXXX, nº XX, XXX, (Município), (Estado), CEP 08900-000, neste ato representado pelo Sr. (a) XXX, brasileiro (a), XXX, XXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXXX, residente e domiciliado(a) na XXX, nº XXX, Bairro XXX, (Município), Estado de xxx, daqui por diante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei Municipal nº 3405, de 28 de maio de 2021 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o repasse, pelo **MUNICÍPIO**, de recursos financeiros **provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, à ENTIDADE, com vistas à execução do Programa Criança Feliz, que visa promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, devendo prestar assistência às famílias, ofertando-lhes espaço de cuidado, atenção, orientação e



encaminhamentos para os serviços públicos, conforme características e especificações do Programa, conforme Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº XXXX, datado de XXX de XXX de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas à execução do Programa Criança Feliz, observando-se as seguintes especificidades:

2.1.1. promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

2.1.2. apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

2.1.3. colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

2.1.4. mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

2.1.5. integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:

3.1.1 transferir à ENTIDADE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros, mediante solicitação escrita em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, após ateste do Gestor da parceria, a quantia estabelecida neste Termo de Colaboração;



3.1.2 colocar à disposição servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal;

3.1.3 assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, conforme parâmetro e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho previamente aprovado;

3.1.4 permitir o uso dos bens móveis do Município de Guararema, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da ENTIDADE:

4.1.1 prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº XXX, datado de XX de XXX de 2022, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na execução das atividades do Programa Criança Feliz;

4.1.2 encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;

4.1.3 abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

4.1.4 apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a finalnos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da transferência;

4.1.5 inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria,



PREFEITURA DE Guararema

que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

4.1.6 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.7 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.1.8 permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

4.1.9 prestar atendimento à população alvo da Assistência Social, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

4.1.10 garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

4.1.11 aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades



PREFEITURA DE **Guararema**

especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA, deste Termo de Colaboração, bem como no Plano de Trabalho;

4.1.12 receber da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

4.1.13 apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

4.1.14 manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

5.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

II - proceder, periodicamente e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readaptações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

III - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto do Termo de Colaboração, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for e a critério desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses,



PREFEITURA DE Guararema

iniciando-se em XX de XX de 2022, com término em XXX de XXX de 2023, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, observada a disponibilidade orçamentária-financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de R\$ XXX(XXXX) de recursos federais, que será repassado mensalmente, computado neste valor os repasses mensais, bem como aqueles destinados à implantação do objeto do Termo de Colaboração, cuja necessidade esteja justificada no Plano de Trabalho.

7.2 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE em função deste Termo serão depositados em conta bancária específica, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

7.3 A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do presente Termo e aplicá-las, exclusivamente, no objeto do Termo de Colaboração;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA (4.1.3 e 4.1.4), o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

IV - o descumprimento do disposto neste item obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do



PREFEITURA DE **Guararema**

efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão liberados na seguinte conformidade:

I - o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do Termo de Colaboração inicial, no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuado até 15 (quinze) dias após a assinatura da avença;

II - o repasse das parcelas mensais, calculadas com base no número efetivo de atendidos, será efetuado após o mês vencido.

Parágrafo único. A liberação dos repasses mensais de que trata esta Cláusula fica condicionada à apresentação, pela ENTIDADE, da documentação referida na CLÁUSULA QUARTA (4.1.13), acompanhada de relatório, elaborado pelo MUNICÍPIO avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendidos, bem como ao atendimento do item 3.1.1 deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.11.03/3.3.90.39/05/08.244.0005.2053, consignada no Orçamento do exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Colaboração, ficará sob a responsabilidade da Secretaria



Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

11.2 O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INADIMPLEMENTO

12.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data



PREFEITURA DE Guararema

do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, xxx de xxx 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
GUARAREMA

xxx
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.

2. _____

Nome:

R.G.

ANEXO ÚNICO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA DE Guararema

ÓRGÃO PÚBLICO: : _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____
EXERCÍCIO (1): _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão conessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____



PREFEITURA DE Guararema

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____



PREFEITURA DE Guararema

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*